ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE
CULTURA E DESPORTO DA SEGURANÇA SOCIAL

Moção - Candidatos a Órgãos Sociais da ANCCD

1) O Artigo vigésimo quinto, ponto número dois, prevê, nomeadamente que “os novos associados têm direito a designar um vogal efetivo e um vogal suplente” para a Direção Nacional.

2) O Artigo décimo nono, ponto número dois, prevê que “os candidatos aos Órgãos Sociais da ANCCD, devem ser Dirigentes dos CCD’s ou terem apoio formalmente expresso dos CCD’s onde estão filiados.

3) Os Órgãos Sociais da ANCCD, segundo a alínea c), do ponto um, do artigo décimo quarto, são eleitos em Congresso, que nos termos e de acordo com o artigo décimo sexto, ponto um, reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, isto é, a duração do mandato é de quatro anos.

A ANCCD é uma Associação, cujos membros são associações representativas de trabalhadores do sistema público de Segurança Social. Os Órgãos da ANCCD, com exceção do Conselho Nacional, são constituídos por pessoas, dirigentes dos CCD’s ou que têm apoio expresso das respetivas organizações.

4) Por direito, os CCD’s podem indicar dois dirigentes seus para integrar as listas candidatas a membros da Direção Nacional, que podem ser eleitos membros da Comissão Executiva, do Secretariado Permanente, Vice-Presidentes ou Presidente da Direção Nacional.

A realização de eleições de Órgãos Sociais dos CCD’s em ano ou anos seguintes ao ano da realização do Congresso da ANCCD, pode implicar que membros da Comissão Executiva, do Secretariado Permanente, Vice-Presidentes e até o Presidente da Direção Nacional não sejam eleitos nem tenham o apoio expresso das Direções dos respetivos CCD’s.

Nestes casos, sendo dirigentes nacionais eleitos em Congresso, não podem ser substituídos, nem se lhes deve solicitar que se demitam.

Esta situação, a concretizar-se, prejudica a Direção Nacional e a ANCCD, o CCD a que esse dirigente pertença, reduz o conteúdo democrático das associações e pode transformar-se em mecanismo de bloqueio de um Órgão Nacional.

ALAMEDA D. AFONSO HENRIQUES, 42 - 1900-181 LISBOA TELEF. 21 840 90 10 - FAX: 21 849 59 48

5) Outra questão que pode contribuir para este desfasamento é a duração do mandato nos CCD's ser inferior a quatro anos.

No VI Congresso, houve uma recomendação para os CCD's procederem a alterações estatutárias de acordo com mandatos de quatro anos para os seus Órgãos Sociais prolongando, se necessário, a duração dos mandatos em exercício.

Nos 3 ou 4 meses imediatamente seguintes, ao VII Congresso, há 5 CCD's que vão proceder à eleição dos seus Órgãos Sociais, nada garantindo que três dos nove Vice-Presidentes candidatos, sejam reeleitos para os Órgãos Sociais dos seus CCD's.

Assim, o VII Congresso, decide:

a) Recomendar aos CCD's que procedam a alterações estatutárias, a propor às respetivas Assembleias Gerais, que incluam mandatos para os seus Órgãos Sociais, com a duração de quatro anos, prorrogando os atuais mandatos, com duração inferior;

b) Não substituir Dirigentes dos Órgãos executivos - Comissão Executiva, Secretariado Permanente, Tesoureiros, Vice-Presidentes e Presidente - eleitos em Congresso, por Dirigentes dos CCD's eleitos nas suas associações, em datas posteriores à data da realização do Congresso da ANCCD.

c) Os Dirigentes candidatos aos Órgãos executivos da ANCCD, devem ser eleitos para os Órgãos Sociais dos respetivos CCD's, no ano do Congresso e tomarem posse até à data de realização deste.

A ANCCD dará apoio técnico aos CCD's que tenham dificuldades técnicas em concretizar esta Moção.

Bragança 15 de Novembro de 2018